



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 16 de agosto de 2022.

Ofício nº. 389/2022.

Assunto: Projeto de Lei Complementar, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar de nº. 006/2022, 16 de agosto de 2022, que **“Dispõe sobre o aumento do número de vagas para Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias, alterando dispositivos da Lei Complementar nº. 483/2016 e contém outras providências”**.

Por ser de grande interesse para os servidores do Município espera-se que o Projeto, depois de analisado, possa receber a aprovação dessa Casa de Leis, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia

PROCOLO Nº 114/2022
Recebido em 25/08/22
Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 881.075.338-15

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Virgínia

Adriano Pereira Brito

Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

“Dispõe sobre o aumento do número de vagas para Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias, alterando dispositivos da Lei Complementar nº. 483/2016 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº. 483/2016, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGOS	HORAS DE TRABALHO	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	01	40h semanais	Piso da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006
Agente de Combate às Endemias	01	40h semanais	Piso da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006

Art. 2º Ficam criados as seguintes vagas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE VAGAS	HORAS DE TRABALHO	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	21	40h semanais	Piso da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006
Agente de Combate às Endemias	02	40h semanais	Piso da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições aos cargos acrescentados pelo artigo anterior, que estão inseridos na Lei Complementar nº. 483/2016, estando em conformidade com as atribuições dispostas na Lei Federal nº. 11.350/2006 e na Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017:

37 – DAS ATRIBUIÇÕES

37.1 ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

- I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V - Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- IV - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêutica;

XII - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII - Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVII - Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVIII - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

37.2 ATRIBUIÇÕES COMUNS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

37.3 ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

37.3.1 Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

37.4 ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

- I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

37.5 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

37.6 – RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Não Simplificado, nos termos da Instrução Normativa 01/2022 TCE-MG e manual do FISCAP.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- III - ter concluído o ensino médio.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II - ter concluído o ensino médio.

Art. 6º A contratação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias previstos no artigo 2º desta lei, deverá ser precedida por processo seletivo de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Os cargos que trata o artigo 2º dessa lei não desfrutarão de estabilidade funcional, pois estão adstritos à vigência da Estratégia Saúde da Família e Vigilância em Saúde, do Governo Federal.

Art. 8º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 143 do Estatuto dos Servidores do Município de Virgínia, Lei nº. 099/1999.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa,

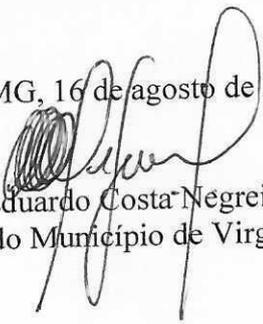
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 9º Os servidores que ocuparem os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão seus vencimentos por meio do recurso financeiro destinado ao pagamento dos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e na Vigilância em Saúde, respeitados os recursos transferidos pelo Governo Federal para cada grupo.

Art. 10º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Virgínia, MG, 16 de agosto de 2022.


Carlos Eduardo Costa Nêgreiros
Prefeito do Município de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem PLC nº. 006/2022.

ASSUNTO: Alteração de redação de artigo de Leis Complementares.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência Urgentíssima

DATA: 16/08/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O projeto de lei em questão **“Dispõe sobre o aumento do número de vagas para Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias, alterando dispositivos da Lei Complementar nº. 483/2016 e contém outras providências”**.

Tal projeto faz-se imprescindível ao bom funcionamento do Departamento Municipal de Saúde, haja vista a necessidade de regulamentação aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, da Estratégia Saúde da Família e Vigilância em Saúde, do Governo Federal.

Foram consideradas como base para a criação do projeto de lei ora encaminhado, as seguintes normativas: Lei federal 11.350/06; Lei federal 12.994/14; Lei federal 13.342/16; Lei federal 13.595/18; Lei federal 13.708/18; Emenda Constitucional 120/22; Portaria 1971/22 - Ministério da Saúde; Portaria 2109/22 - Ministério da Saúde; Portaria 1.130/17 - Ministério da Saúde; Instrução Normativa 01/2022 do TCE-MG; Manual Fisap Módulo Edital versão 2022 do TCE-MG.

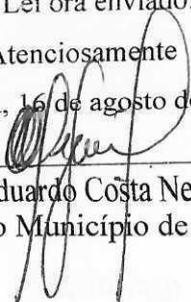
É importante ressaltar que são criados 21 (vinte e uma) vagas de Agente Comunitário de Saúde, sendo que 01 (uma) vaga prevista no artigo 1º é de provimento efetivo, ocupado por servidor aprovado no Concurso Público nº. 001/2016. O vencimento seguirá o piso da categoria estabelecido pelo Governo Federal, a partir da sanção deste Projeto de Lei. Ademais, consta 01 (uma) vaga de Agente de Combate às Endemias no artigo 1º desta lei, que também é de provimento efetivo e ocupada por servidor aprovado no Concurso Público nº. 001/2016. Assim, propõe-se a criação de 02 (duas) vagas para o cargo Agente de Combate às Endemias, respeitado o último resultado de residências municipais cadastradas no Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD). Para esse cargo também será utilizado o piso da categoria estabelecido pelo Governo Federal, a partir da sanção deste Projeto de Lei.

Segue anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro .

Sendo assim, o Executivo recorre ao bom senso dos membros dessa Casa e seu empenho na apreciação, votação e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado.

Atenciosamente

Virgínia, 16 de agosto de 2022.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

ago/22

TIPO DE DESPESA

Criação de novos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate à Endemias

Qt	Cargo	Vencimento	Total
10	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	24.240,00
1	Agente de Combate à Endemias	2.424,00	2.424,00
Soma dos novos vencimentos			26.664,00

Gastos com pessoal apurado no mês de junho de 2022:

Folha de pessoal em junho de 2022	958.254,61
Folha de junho projetada para um ano com 13º e 1/3 de férias	12.776.696,19
Receita Corrente Líquida apurada em junho de 2022	31.701.588,06
Receita Corrente Líquida sobre o apurado em 30/06/2022	31.701.588,06
Percentual de Gastos projetado sobre a folha de junho/2022	40,30%

Gasto com a criação de novas vagas e aumento da remuneração dos estagiários e novas vagas

Gasto com novos vencimentos mensais	26.664,00
Previdência Social de 22%	5.866,08
Total do aumento da despesa mensal	32.530,08
Total do aumento da despesa anual	433.733,32
Valor Repassado pelo Ministério da Saúde - anual	346.632,00
Despesa do Município	87.101,32

Custo mensal do município com encargos e outros gastos

7.258,44

Gasto Anual incluída os novos gastos com pessoal

Gastos com Pessoal Anual Projetado = G14 + G25

12.863.797,51

Receita Corrente Líquida em 30/06/2022

31.701.588,06

Percentual de Gastos Anual com Pessoal previstos para um ano	40,58%
--	--------

Comentário:

A Receita Corrente Líquida teve um crescimento grande no primeiro semestre, entretanto não se deve esperar o mesmo crescimento para o segundo semestre, tendo em vista a redução dos Impostos do ICMS dos combustíveis e a extinção dos repasses do Estado referente às dívidas anteriores, deixadas pelo mandato anterior. Além do que grande parte destes impostos são decorrentes da inflação, que se encontra em um patamar muito alto e com o tempo deverá ser reduzida, além da grande instabilidade econômica vivida no momento. Como o Impacto solicitado é para 3 anos Receita Corrente Líquida teve uma estimativa com base na arrecadação de julho de 2022, acrescido de 5% para o resto do ano.

Gastos com Pessoal em 2021 (para efeito comparativo)	20.402.419,56
Crescimento da despesa com pessoal anual apurada em 31/07/2022 de 22.892.148,19 em relação à 31/12/2021 de 20.402.419,56	12,20%
Percentual de Gasto com Pessoal em julho/2022	40,32%
LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal	51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF	54,00%




PREFEITURA MUNICIPAL VIRGÍNIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação de novos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate à Endemias

Qt	Cargo	Vencimento	Total
10	Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	24.240,00
1	Agente de Combate à Endemias	2.424,00	2.424,00

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 30/06/2022

Gasto com Pessoal apurado em 30/06/2022	12.196.508,80
Receita Corrente Líquida anual em 30/06/2022	31.701.588,06
Percentual de gastos anual apurado em junho de 2022	38,47%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO

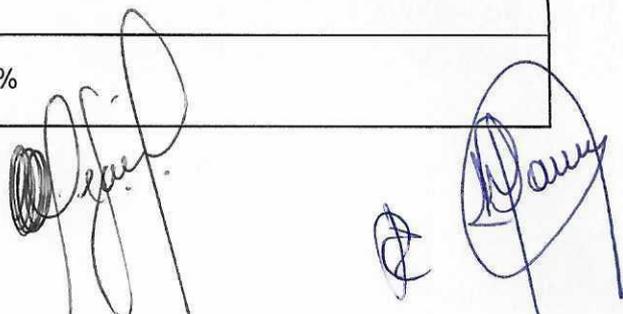
Custo das despesas mensal com a despesa acima (G/28 - Projeção)	7.258,44
Custo das despesas anual com 13º e 1/3 férias x 12 meses	87.101,32
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/33 - Projeção)	31.701.588,06
Custo em percentual dos gastos do município com ACS e ACE	0,27%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L. (G/31 - Projeção)	12.863.797,51
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/33 - Projeção)	31.701.588,06
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado (G/35 - Projeção)	40,58%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de 0,27%

O que projeta o gasto anual com pessoal de 40,58%



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Agosto de 2022			
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		7.839,12	8.466,24
FEVEREIRO		7.839,12	8.466,24
MARÇO		7.839,12	8.466,24
ABRIL		7.839,12	8.466,24
MAIO		7.839,12	8.466,24
JUNHO		7.839,12	8.466,24
JULHO		7.839,12	8.466,24
AGOSTO		7.839,12	8.466,24
SETEMBRO	7.258,44	7.839,12	8.466,24
OUTUBRO	7.258,44	7.839,12	8.466,24
NOVEMBRO	7.258,44	7.839,12	8.466,24
DEZEMBRO	7.258,44	7.839,12	8.466,24
13º e 1/3 Férias	3.225,89	10.451,89	11.288,04

Os custos dos pagamentos acima se referem às vagas dos cargos acima e seus respectivos encargos sociais conforme projeto de Lei em tramitação, deduzidos os repasses do Ministério da Saúde. A correção em janeiro ocorre porquanto o vencimento destes profissionais foi vinculado ao salário mínimo.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de 2021:	31.701.588,06
-----------------------------------	---------------

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Anual junho/2022	Redução de 3% s/2022	Crescimento 5% s/2023
31.701.588,06	30.750.540,42	32.288.067,44

Para a Receita Corrente Líquida de 2022 foi utilizado como referência o valor anual arrecadado até 30 de junho de 2022,

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	
7.258,44	7.839,12	8.466,25	
0,27%	0,29%	0,30%	

Foram previstas as correções dos vencimentos de 8% em 2023 e 2024 vinculado ao Sal.Mínimo

TIPO DE DESPESA

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Pagamento dos encargos sociais e outras remunerações dos servidores municipais cujas vagas estão sendo criadas

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal e da Saúde

Disponibilidade de Recursos Ordinários e da Saúde em 30/06/2022
R\$. 2.447.764,00

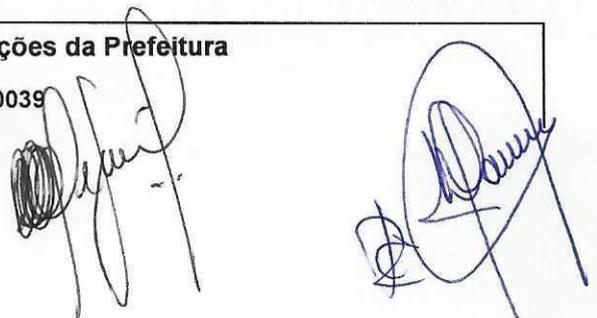
FONTES DE RECURSOS

<input checked="" type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL	<input type="checkbox"/>	CONVÊNIO
<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	<input type="checkbox"/>	FUNDEB

Dotações
Orçamentárias

3.1.90.04.2.04.01.10.301.0010.2.0039

Dotações da Prefeitura



Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

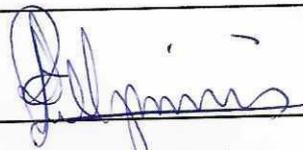
Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS

Em ____ / ____ / ____

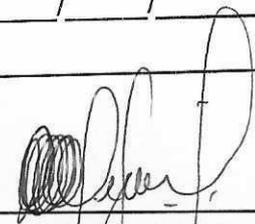

 Nº Licença de Luciana Patric
 CPF 028.266.066-72
 Diretora Financeira
 Tesoureiro

Em 24/08/2022



Contador
 Carlos Roberto Pellegrini Piv
 CPF 899.462.516-04
 Tec Cont. CRC 73.014

Em ____ / ____ / ____


 Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Costa Nogueiros
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Virginia